



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Processo TC n.º 17.464/18

### RELATÓRIO

Cuida o presente processo do exame da legalidade dos atos de admissão decorrentes de concurso público n.º 01/2018, promovido pela Prefeitura Municipal de **Pilõesinhos**, homologado em 16.04.2019, com objetivo de prover cargos públicos criados por lei.

Após análise da documentação pertinente, a Auditoria constatou as seguintes inconformidades:

1. Foram encontrados indícios de preterição de alguns candidatos devendo o gestor comprovar a sua nomeação e/ou desistência: da candidata WELMA FERNANDES DE PAIVA, classificada em 1º lugar, no Cargo de Assistente Social; da candidata LAIANNY KAROLA CARVALHO DE ARAÚJO, classificada, em 1º lugar, no Cargo de Bioquímico; do candidato BRENO ROCHA DE MOURA, classificado, em 1º lugar, no Cargo de Fisioterapeuta; do candidato GLEYTON LIRA DE FREITAS, classificado, em 1º lugar, no Cargo de Professor de Matemática e da candidata JOICE PEREIRA BELÉM, classificada, em 1º lugar, no Cargo de Psicólogo;
2. Nome dos Candidatos na nomeação diferem do informado no resultado final:

HOMOLOGAÇÃO	PORTARIA
GYSLAYNNE MARY DOS SANTOS	GYSLAYNNE MARY DOS SANTOS HERMENEGILDO RODRIGUES
JOSE LUIZ SANTOS DE ARRUDA	JOSE LUIZ SANTOS DA SILVA

3. Ausência da legislação que criou os cargos oferecidos;
4. A quantidade de vagas ofertadas no Certame para o Cargo de Professor de Português (02 vagas) excede o total de vagas criadas por lei (01 vaga);
5. Ausência dos Termos de Desistência dos candidatos convocados que não tomaram posse:

NOME	CARGO / LOCALIDADE	CLASSIF.
GISLAINE DA SILVA MEDEIROS	MÉDICO	1
JÚLIO MÁRCIO PEREIRA VIDAL	MÉDICO	2
BRUNA GADELHA DORNELAS	MÉDICO	3
NICÁSSIO SILVA MENEZES	MÉDICO	4
FRANCISCO PEREIRA DA SILVA FILHO	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	3

Destacou, ainda, que a documentação deveria ser encaminhada via Portal do Gestor, na forma de PEDIDO DE EDIÇÃO, nos termos da Resolução Normativa RN TC n.º 05/2014 c/c Portaria Administrativa n.º 037/2015, dentro do prazo para a defesa.

A autoridade responsável, **Senhora Mônica Cristina Santos da Silva**, foi notificada para apresentação de defesa, mas deixou o prazo que lhe foi concedido transcorrer *in albis*.

É o relatório, informando que não houve prévia oitiva ministerial, esperando-se seu pronunciamento nesta oportunidade.



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Processo TC nº 17.464/18

### VOTO

Considerando as conclusões oferecidas pelo Órgão de Instrução, bem como o parecer oral do representante do Ministério Público de Contas, VOTO para que os Exmos. Srs. Conselheiros membros da **1ª Câmara do E. TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA ASSINEM** o prazo de **60 (sessenta) dias** para que a atual Prefeita Municipal de Pilõezinhos, **Sra. Mônica Cristina Santos das Silva**, apresente a este Tribunal a documentação e justificativas cobradas no relatório de fls. 1626/1635, sob pena de aplicação de multa e outras cominações legais aplicáveis à espécie, com base no que dispõe o art. 56 da Lei Complementar n.º 18/93.

É o Voto.

*Antônio Gomes Vieira Filho*  
**Conselheiro Relator**



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

### 1ª Câmara

#### Processo TC nº 17.464/18

Objeto: Concurso

Órgão: **Prefeitura Municipal de Pilõesinhos PB**

Responsável/autoridade homologadora: Mônica Cristina Santos da Silva

Patrono/Procurador(es): Não há

Atos de Admissão decorrentes de Concurso Público nº 01/2018. Assinação de prazo para o restabelecimento da legalidade.

### RESOLUÇÃO RC1 TC nº 0030/2020

A 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, e tendo em vista o que consta no **Processo TC nº 17.464/18**, que trata do exame da legalidade dos atos de admissão decorrentes de Concurso Público nº 01/2018, promovido pela Prefeitura Municipal de **Pilõesinhos PB**, homologado em 16.04.2019, com objetivo de prover cargos públicos criados por lei,

#### RESOLVE:

- 1) **ASSINAR** o prazo de **60 (sessenta) dias** para que a atual Prefeita Municipal de Pilõesinhos, **Sra. Mônica Cristina Santos das Silva**, proceda ao restabelecimento da legalidade, no sentido de apresentar a este Tribunal a documentação e justificativas cobradas no Relatório Técnico de fls. 1626/1635, sob pena de aplicação de multa e outras cominações aplicáveis à espécie, com base no que dispõe o art. 56 da Lei Complementar nº 18/1993.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

TCE/PB – Sala das Sessões da 1ª Câmara - Plenário Adailton Coêlho Costa

**João Pessoa, 11 de junho de 2020.**

Assinado 25 de Junho de 2020 às 11:32



**Cons. Antônio Gomes Vieira Filho**  
PRESIDENTE E RELATOR

Assinado 25 de Junho de 2020 às 17:33



**Cons. Fernando Rodrigues Catão**  
CONSELHEIRO

Assinado 25 de Junho de 2020 às 12:19



**Cons. Subst. Renato Sérgio Santiago Melo**  
CONSELHEIRO EM EXERCÍCIO

Assinado 26 de Junho de 2020 às 09:43



**Isabella Barbosa Marinho Falcão**  
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO